



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 63.505, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Reorganiza o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, de acordo com as disposições da Lei estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, a ser implementado nos municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de incentivar o controle reprodutivo, e ações de educação e sensibilização para promoção da guarda responsável, de cães e gatos, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos compreende as seguintes ações:

I - identificação e registro da população de cães e gatos;

II - promoção de esterilização cirúrgica;

III - incentivo à adoção de cães e gatos abandonados;

IV - realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle populacional, da guarda responsável e da vacinação periódica de cães e gatos.

Artigo 3º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, demais entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas e parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes na identificação, incentivo à adoção e controle da população de cães e gatos, selecionadas por chamamento público, com vistas à execução das ações inseridas no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, observados os instrumentos padrão anexos a este decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada Termo deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve a Casa Militar e observar, conforme o caso, o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014.

Artigo 5º - Os convênios e parcerias a que se refere o artigo 3º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo o Chefe da Casa Militar promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto, conforme o caso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010;

II - o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márgino Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2018.

ANEXO I

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE - SP, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar, _____, com endereço

_____, doravante denominada simplesmente CASA MILITAR, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e o Município de _____ CNPJ/MF nº

_____, com sede na Av/Rua _____ - SP, representado, neste ato, pelo seu Prefeito _____, R.G. _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº

_____, residente na Av/Rua _____ - SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº

6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

1.2. O Chefe da CASA MILITAR, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução e Fiscalização do Convênio**

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de () dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

3.1. São obrigações da CASA MILITAR:

3.1.1. destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4. acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas; e

3.1.5. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

3.2.2. apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3. comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de

- documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado;
- 3.2.4. aplicar os recursos financeiros recebidos da CASA MILITAR exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- 3.2.5. garantir os recursos financeiros e materiais, sob sua responsabilidade, a título de contrapartida, conforme indicado na cláusula sétima do presente convênio e de acordo com o detalhamento constante no plano de trabalho que integra o presente;
- 3.2.6. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.7. submeter, previamente, à CASA MILITAR eventuais propostas de alteração do plano de trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.8. colocar à disposição da CASA MILITAR toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio;
- 3.2.9. prestar contas à CASA MILITAR da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- 3.2.10. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela CASA MILITAR, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- 3.2.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.12. manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLAÚSULA QUARTA

Da Comunicação entre os Partícipes

4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverão ser feitos por escrito e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

5.1. O valor total do presente convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ (), correspondente à soma do montante liberado pela CASA MILITAR de R\$ (), somado ao oferecido como contrapartida pelo MUNICÍPIO, no plano de trabalho, de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da CASA MILITAR a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária da Casa Militar, do Gabinete do Governador, onerando o elemento econômico .

6.2. Os recursos transferidos pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

6.3.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

6.3.2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

6.3.3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

6.3.4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

6.3.5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio; e

6.3.6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Contrapartida

7.1. A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ (), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

7.2. O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que

contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA **Da Liberação dos Recursos**

8.1. Os recursos serão repassados pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em () parcelas, de acordo com especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ () em até dias, após a assinatura deste instrumento.

8.2. A liberação dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação pela CASA MILITAR da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

8.3. O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão de repasses dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA NONA **Dos Recursos Humanos**

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA **Da Prestação de Contas**

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

10.2. No final das etapas do cronograma de execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR.

10.2. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas

(notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **Dos Relatórios Técnicos**

11.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista, relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I - descrição detalhada das atividades executadas;

II - metodologia utilizada;

III - nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV - registro fotográfico dos trabalhos, incluindo data e legenda explicativa;

V - parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestando a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. Em caso de alteração do plano de trabalho, devidamente autorizado pela CASA MILITAR, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução.

11.3. O representante indicado pela CASA MILITAR na forma da cláusula segunda deste instrumento poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **Do Prazo**

12.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de meses, contado a partir da data de sua assinatura.

12.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Chefe da CASA MILITAR, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, e o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

12.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Chefe da Casa Militar pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Denúncia e da Rescisão**

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante

notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CASA MILITAR, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela CASA MILITAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Ação Promocional**

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **Da Publicação**

16.1. A CASA MILITAR providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos**

17.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA **Do Foro**

18.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de

qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018

CHEFE DA CASA MILITAR PREFEITO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.:

CPF: CPF:

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, E , PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar, com endereço , doravante denominada simplesmente CASA MILITAR, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e a Organização da Sociedade Civil - OSC, , inscrita no CNPJ sob nº , com sede em , representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por , portador do R.G. , doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº ou de declaração de dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado à [OSC], para a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no

Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Chefe da Casa Militar, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da CASA MILITAR:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- b) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- c) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- e) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- f) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- g) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;
- h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- i) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- k) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- l) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- m) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de

seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

II - da OSC:

a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

b) apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;

c) comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto avençado;

d) assegurar às autoridades da CASA MILITAR o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;

e) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S.A., observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

g) apresentar relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da CASA MILITAR e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

h) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da CASA MILITAR, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela CASA MILITAR todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de () dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com

- observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- m) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da CASA MILITAR;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a CASA MILITAR e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- r) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Responsabilidade da OSC

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a CASA MILITAR e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CASA MILITAR em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CASA MILITAR informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor]

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela CASA MILITAR, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Ema caso de ausência temporária do gestor, o Chefe da Casa Militar ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em a caso de vacância da função de gestor, o Chefe da Casa Militar ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA **Dos Recursos Financeiros**

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ _____ (_____), programa de trabalho _____, onerando a U.O _____ (nomenclatura da U.O), U.G.O _____, U.G.E _____, natureza de despesa _____ (nomenclatura da natureza de despesa).

§ 1º - A CASA MILITAR providenciará, se necessário, a previsão nos

orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - Os recursos serão repassados pela CASA MILITAR à OSC, em () parcelas, de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ () em até dias, após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - A liberação dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação pela CASA MILITAR da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6.º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S.A., observado o artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à CASA MILITAR a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo nº / , e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela CASA MILITAR, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da .

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da CASA MILITAR e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);
2. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CASA MILITAR, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o

patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Chefe da Casa Militar, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA **Das Alterações**

O termo de colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA **Da Denúncia e da Rescisão**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de () dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Chefe da Casa Militar e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades da OSC, a CASA MILITAR, por intermédio da , deverá assegurar a continuidade do atendimento das ações que integram a política pública de identificação e controle da população de cães e gatos.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a CASA MILITAR deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da CASA MILITAR, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à CASA MILITAR.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inclusão da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de

órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado por períodos de _____ (_____) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo Chefe da Casa Militar, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - A CASA MILITAR prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da CASA MILITAR e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Chefe da Casa Militar em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos

previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **Da Comissão de Monitoramento e Avaliação Compete à CMA:**

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) solicitar aos demais órgãos da CASA MILITAR ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por um representante da CASA MILITAR e por representantes da e seus membros serão designados pelo Chefe da Casa Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a CASA MILITAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da
e, quando possível, no sítio e sancoes.sp.gov.br.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, a OSC será automaticamente excluída do

credenciamento a que se refere a Resolução de de de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018

CHEFE DA CASA
MILITAR

REPRESENTANTE DA
ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 63.505, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Reorganiza o Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010, de acordo com as disposições da Lei estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, a ser implementado nos municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de incentivar o controle reprodutivo, e ações de educação e sensibilização para promoção da guarda responsável, de cães e gatos, fica reorganizado nos

termos deste decreto.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos compreende as seguintes ações:

I - identificação e registro da população de cães e gatos;

II - promoção de esterilização cirúrgica;

III - incentivo à adoção de cães e gatos abandonados;

IV - realização de campanhas de conscientização pública sobre a relevância do controle populacional, da guarda responsável e da vacinação periódica de cães e gatos.

Artigo 3º - Fica a Casa Militar, do Gabinete do Governador, autorizada a representar o Estado de São Paulo na celebração de convênios com Municípios paulistas, demais entes federados e pessoas jurídicas a eles vinculadas e parcerias com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, atuantes na identificação, incentivo à adoção e controle da população de cães e gatos, selecionadas por chamamento público, com vistas à execução das ações inseridas no Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, observados os instrumentos padrão anexos a este decreto.

Artigo 4º - A instrução dos processos referentes a cada Termo deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve a Casa Militar e observar, conforme o caso, o disposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 5º - Os convênios e parcerias a que se refere o artigo 3º deverão obedecer às minutas-padrão constantes dos Anexos I e II deste decreto, conforme o caso, podendo o Chefe da Casa Militar promover as adaptações que venham a se tornar necessárias em razão das peculiaridades de cada partícipe, vedada a alteração de objeto, conforme o caso.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria da Casa Militar, do Gabinete do Governador.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 55.373, de 28 de janeiro de 2010;

II - o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Máximo Alves Barbosa Filho

Secretário da Segurança Pública

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2018.

ANEXO I

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, E O MUNICÍPIO DE - SP, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar, , com endereço , doravante denominada simplesmente CASA MILITAR, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e o Município de CNPJ/MF nº , com sede na Av/Rua - SP, representado, neste ato, pelo seu Prefeito , R.G. , inscrito no CNPJ/MF sob nº , residente na Av/Rua - SP, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

1.2. O Chefe da CASA MILITAR, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberá aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de (

) dias, após sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

3.1. São obrigações da CASA MILITAR:

3.1.1. destinar recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3. repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente Convênio, nos termos da Cláusula Sexta;

3.1.4. acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas; e

3.1.5. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

3.2.2. apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3. comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado;

3.2.4. aplicar os recursos financeiros recebidos da CASA MILITAR exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

3.2.5. garantir os recursos financeiros e materiais, sob sua responsabilidade, a título de contrapartida, conforme indicado na cláusula sétima do presente convênio e de acordo com o detalhamento constante no plano de trabalho que integra o presente;

3.2.6. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;

3.2.7. submeter, previamente, à CASA MILITAR eventuais propostas de alteração do plano de trabalho originariamente aprovado;

3.2.8. colocar à disposição da CASA MILITAR toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio;

3.2.9. prestar contas à CASA MILITAR da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula décima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

3.2.10. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela CASA MILITAR, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio;

3.2.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio,

e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.12. manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLAÚSULA QUARTA **Da Comunicação entre os Partícipes**

4.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverão ser feitos por escrito e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA **Do Valor**

5.1. O valor total do presente convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ (), correspondente à soma do montante liberado pela CASA MILITAR de R\$ (), somado ao oferecido como contrapartida pelo MUNICÍPIO, no plano de trabalho, de R\$ ().

CLÁUSULA SEXTA **Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação**

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da CASA MILITAR a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária da Casa Militar, do Gabinete do Governador, onerando o elemento econômico .

6.2. Os recursos transferidos pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

6.3.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

6.3.2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

6.3.3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a

documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

6.3.4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

6.3.5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº e no anverso o número do convênio; e

6.3.6. compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, na hipótese de contraprestação financeira, nos termos do artigo 116, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Contrapartida

7.1. A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ (), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

7.2. O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA Da Liberação dos Recursos

8.1. Os recursos serão repassados pela CASA MILITAR ao MUNICÍPIO, em () parcelas, de acordo com especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ () em até dias, após a assinatura deste instrumento.

8.2. A liberação dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação pela CASA MILITAR da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

8.3. O descumprimento pelo MUNICÍPIO de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão de repasses dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação, sem prejuízo do disposto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA NONA Dos Recursos Humanos

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Prestação de Contas

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no plano de trabalho.

10.2. No final das etapas do cronograma de execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR.

10.2. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Relatórios Técnicos

11.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista, relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela CASA MILITAR, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I - descrição detalhada das atividades executadas;

II - metodologia utilizada;

III - nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV - registro fotográfico dos trabalhos, incluindo data e legenda explicativa;

V - parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestando a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. Em caso de alteração do plano de trabalho, devidamente autorizado pela CASA MILITAR, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da

etapa em execução.

11.3. O representante indicado pela CASA MILITAR na forma da cláusula segunda deste instrumento poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Prazo

12.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de meses, contado a partir da data de sua assinatura.

12.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, por igual ou inferior período, mediante termo aditivo e prévia autorização do Chefe da CASA MILITAR, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares, e o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

12.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Chefe da Casa Militar pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

13.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

14.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à CASA MILITAR, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela CASA MILITAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ação Promocional

15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da CASA MILITAR, obedecidos os padrões

estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da Publicação

16.1. A CASA MILITAR providenciará a publicação de extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

17.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA Do Foro

18.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018

CHEFE DA CASA MILITAR PREFEITO

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

ANEXO II

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, E , PARA A IMPLEMENTAÇÃO

DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da CASA MILITAR, DO GABINETE DO GOVERNADOR, neste ato representada pelo Chefe da Casa Militar, com endereço _____, doravante denominada simplesmente CASA MILITAR, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e a Organização da Sociedade Civil - OSC, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, representada, de acordo com o seu ato constitutivo, por _____, portador do R.G. _____, doravante denominada OSC, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente termo de colaboração, decorrente do chamamento público nº _____ ou de declaração de dispensa de chamamento público, nos termos do inciso VI do artigo 30 da Lei federal nº 13.019/2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Estado à [OSC], para a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, Anexo I, que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Chefe da Casa Militar, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - da CASA MILITAR:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria;
- b) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do

objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

c) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

d) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

e) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

f) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

g) analisar os relatórios gerenciais, financeiros e de resultados;

h) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

i) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

j) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

k) elaborar e conduzir a execução da política pública;

l) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

m) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

II - da OSC:

a) executar o objeto do presente Termo de Colaboração, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;

b) apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;

c) comprovar que detém capacidade técnica operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto avençado;

d) assegurar às autoridades da CASA MILITAR o acesso ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas na OSC;

e) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil S.A., observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

- f) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- g) apresentar relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da CASA MILITAR e contendo:
1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- h) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da CASA MILITAR, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela CASA MILITAR todas as parcerias celebradas com essa última, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de () dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- k) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- l) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- m) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da CASA MILITAR;
- n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a CASA MILITAR e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- p) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao objeto da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

r) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Responsabilidade da OSC**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a CASA MILITAR e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da CASA MILITAR em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA **Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a CASA MILITAR informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas,

mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor]

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela CASA MILITAR, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Ema caso de ausência temporária do gestor, o Chefe da Casa Militar ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em a caso de vacância da função de gestor, o Chefe da Casa Militar ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUINTA Dos Recursos Financeiros

O valor anual estimado da presente parceria é de R\$ _____ (_____), programa de trabalho _____, onerando a U.O _____ (nomenclatura da U.O), U.G.O _____, U.G.E _____, natureza de despesa _____ (nomenclatura da natureza de despesa).

§ 1º - A CASA MILITAR providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - Os recursos serão repassados pela CASA MILITAR à OSC, em _____ (_____) parcelas, de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro, sendo a primeira no valor de R\$ _____ (_____) em até _____ dias, após a assinatura deste instrumento.

§ 3º - A liberação dos recursos relativos a cada parcela ficará condicionada à aprovação pela CASA MILITAR da prestação de contas e aprovação do relatório técnico, alusivos à etapa imediatamente anterior.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6.º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos profissionais encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas

previstas no artigo 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S.A., observado o artigo 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à CASA MILITAR a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo nº / , e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela CASA MILITAR, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da .

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da CASA MILITAR e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e, quando o caso, de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda e terceira);
2. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício

subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da CASA MILITAR, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Chefe da Casa Militar, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA

Das Alterações

O termo de colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de () dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Chefe da Casa Militar e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - No caso de encerramento das atividades da OSC, a CASA MILITAR, por intermédio da , deverá assegurar a continuidade do atendimento das ações que integram a política pública de identificação e controle da população de cães e gatos.

§ 3º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a CASA MILITAR deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da CASA MILITAR, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à CASA MILITAR.

§ 5º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inclusão da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Vigência

O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até , podendo ser prorrogado por períodos de () meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo Chefe da Casa Militar, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único - A CASA MILITAR prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da CASA MILITAR e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da CASA MILITAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Chefe da Casa Militar em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Comissão de Monitoramento e Avaliação Compete à CMA:

- a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos da CASA MILITAR ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

Parágrafo único - A CMA será composta por um representante da CASA MILITAR e por representantes da e seus membros serão designados pelo Chefe da Casa Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, a CASA MILITAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da
e, quando possível, no sítio e sancoes.sp.gov.br.

§ 3º - Aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, a OSC será automaticamente excluída do credenciamento a que se refere a Resolução de de de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2018

CHEFE DA CASA
MILITAR

REPRESENTANTE DA
ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)